Of. n° Z/6/2017-CN

Brasília, em 10 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **Rodrigo Maia** Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n. 397/SGM/P/2017, em que Vossa Excelência encaminha Questão de Ordem do Deputado Pauderney Avelino (DEM/AM) a respeito de alegação de vício existente na tramitação da Medida Provisória nº 766, de 2017, no âmbito da Comissão Mista de Deputados e Senadores, esclareço que a deliberação do parecer deu-se em observância aos dispositivos regimentais que regram a sua análise, conforme se segue.

Em princípio, cabe informar que o texto original da referida Medida Provisória, submetida à análise da Comissão Mista especialmente criada para esse fim, encontra-se disponível para todos os parlamentares desde a sua publicação no Diário Oficial da União, ocorrida em 05 de janeiro de 2017. Com isso, não encontra amparo a citada infringência ao art. 33 do Regimento Comum do Congresso Nacional de que não fora dado acesso à matéria com a razoável antecedência de 24 horas.

Da análise das notas taquigráficas da 2ª Reunião da Comissão Mista, ocorrida em 03 de maio, observa-se que houve solicitação do relator da matéria, Deputado Newton Cardoso Junior, ao presidente do Colegiado, Senador Otto Alencar, para que fosse dispensada a leitura do relatório, já que este fora disponibilizado previamente a todos os membros.

Tendo em vista que não houve oposição de nenhum dos senhores parlamentares, o Presidente da Comissão, imbuído da competência que lhe é regimentalmente conferida por força do art. 89, I, do Regimento Interno do Senado Federal, qual seja o de *ordenar e dirigir os trabalhos da comissão*, concedeu a dispensa da leitura da íntegra do relatório, passando-se diretamente ao voto do relator. Sem objeção, o voto foi lido e, em seguida, deu-se início à

discussão e votação do relatório da matéria, sendo concluída a sua aprovação, que passou a constituir parecer da Comissão.

Observa-se, por fim, que houve estrita observância dos princípios regimentais balizadores do devido processo legislativo das Medidas Provisórias no âmbito da Comissão Mista apta a analisar e emitir parecer à matéria.

Diante do exposto, indefiro a Questão de Ordem levantada pelo Deputado Pauderney Avelino.

Atenciosamente,

Deputado/Fábio Ramalho

Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência